



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 09 de março de 2026 às 14:00, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8080415: TERMO DE ANULAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 012/2026 - DL - FMS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8080415>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



TERMO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 - DL - FMS

DO OBJETO

Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro de 2026, visando financiar a execução das ações previstas no Protocolo de Intenções firmado conforme Contrato de Programa e Rateio nº 01/2025.

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI
CNPJ: 07.510.376/0001-95

Valor global: R\$ 8.416.490,92

DA SÍNTESE DOS FATOS

O Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú instaurou o processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de viabilizar a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI, mediante repasse de recursos para custeio das ações e serviços de saúde executados no âmbito do consórcio.

Entretanto, ao encaminhar os dados do referido processo ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, por intermédio do sistema e-Sfinge Online, a Unidade Gestora recebeu a Comunicação nº 20260209000692, na qual o Tribunal esclareceu que processos dessa natureza não devem ser remetidos como processos de contratação, uma vez que, nos casos de gestão centralizada pelo consórcio público, o próprio consórcio figura como contratante do objeto.

Na mesma comunicação, o Tribunal destacou que a prática de instaurar processo de dispensa de licitação para viabilizar o repasse de recursos ao consórcio não encontra amparo no ordenamento jurídico, razão pela qual concluiu que os atos praticados no âmbito da Dispensa de Licitação nº 012/2026 e do respectivo Contrato nº 003/2026 encontram-se viciados em sua origem, sendo considerados nulos de pleno direito.

Diante disso, o TCE/SC determinou que a Unidade Gestora promova a anulação dos atos administrativos praticados, inclusive da Dispensa de Licitação nº 012/2026, bem como realize os ajustes necessários no sistema e-Sfinge, com a remessa da ocorrência correspondente à anulação do processo.

DA DECISÃO

Considerando a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito da Comunicação nº 20260209000692, o qual consignou que, “todavia, em que pese o fato de o Município ter agido em boa-fé (o que se reconhece), com a intenção de garantir rigor procedimental e transparência à execução de suas despesas, o procedimento adotado não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente”;

Considerando que o referido órgão de controle apontou a existência de vício de legalidade na origem do processo, o que torna nulos os atos administrativos dele decorrentes;

Considerando o princípio da autotutela administrativa, pelo qual a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a anulação de procedimentos administrativos quando constatada ilegalidade;

RESOLVE:

ANULAR a Dispensa de Licitação nº 012/2026 – DL – FMS, bem como todos os atos administrativos dela decorrentes, em atendimento à orientação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Balneário Camboriú, 09 de março de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios